



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 6º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2322 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.018314/2017-72.

Importante: O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 354/2017/SEI/PRUV/SPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor  
Wander Lúcio Albuquerque  
Presidente  
Câmara Municipal de Ouro Preto-MG  
Praça Tiradentes, 41, Centro  
CEP: 35400-000 – Ouro Preto/MG

Assunto: **Análise da solicitação de implantação de sistema de telecomunicações de telefonia móvel (celular) em localidades ou distritos não sede municipal.**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício n.º OF-SEC/17-09-456, datado de 06 de setembro de 2017, protocolo n.º 53524.018314/2017-72, por meio do qual encaminha a Representação n.º 128/2017, solicitando a disponibilização de sinal de celular na Comunidade de Engenho Correia, município de Ouro Preto/MG.

2. Cabe primeiramente esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) é prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), onde, via de regra, o atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.

"Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica

...

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos."

3. Até o presente momento, as obrigações existentes para a Telefonia Móvel (SMP) englobam apenas os distritos sede dos municípios brasileiros. Considera-se atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito sede.

4. Nas localidades e distritos não sede de municípios ainda não há obrigações de cobertura imposta por esta Agência às prestadoras de telecomunicações. Desta forma, a expansão do SMP em áreas fora do distrito sede (vilas, estradas, zona rural e etc.), até o momento, dependerá do plano de negócio das prestadoras de SMP.
5. No tocante à ampliação do acesso da telefonia, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, por meio dos Editais de Licitação de Radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para acesso à Internet.
6. As obrigações previstas nos Editais são denominadas "compromissos de abrangência" que são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Assim, existem, atualmente, três categorias de compromissos: Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G, Atendimento com Telefonia Móvel 4G e Atendimento às Áreas Rurais.
7. Atualmente, as obrigações impostas para áreas fora das sedes municipais abrangem somente **os serviços de telefonia fixa e internet fixa**, no limite da área compreendida dentro do raio até 30 quilômetros dos limites da sede municipal mais próxima, de acordo com o previsto no Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV-Anatel.
8. Para o município de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, a prestadora responsável pelo atendimento com telefonia fixa e internet fixa é a Vivo, que já declarou o atendimento do município (passível de fiscalização). Reiteramos que as solicitações dos serviços devem ser realizadas diretamente pelos usuários à operadora.
9. A título de conhecimento, cumpre informar sobre o Programa Estadual "Minas Comunica", que teve por objeto a cobertura com SMP (com tecnologia 3G) em 692 distritos não-sede, que ainda não possuíam acesso ao serviço móvel. A vencedora do certame foi a prestadora VIVO e o prazo de conclusão do programa estava previsto para março de 2016. No entanto, cabe esclarecer que, por ser um programa estadual, a implantação e o acompanhamento é feito pelo Governo de Minas Gerais e as possíveis solicitações de inclusão de novos distritos e localidades devem ser dirigidas para aquele órgão.
10. As demandas de universalização e ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações, bem como configuram subsídio importante para a verificação de atendimento de obrigações de universalização e formatação de futuras obrigações aos demais prestadores de serviços de telecomunicações.
11. Maiores detalhes sobre o atendimento às áreas rurais, indicamos acessar a página da Anatel na Internet em: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) > setor regulado > universalização e ampliação > atendimento rural.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karla do Valle Abrahão Cavalcanti, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 10/10/2017, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1975466** e o código CRC **DF6AF220**.

